

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000172/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072613/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.212759/2024-51  
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.128646/2022-14  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BREITKOPF;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacílio Costa/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A Cláusula Terceira da CCT 2022/2024 para a vigorar com a seguinte redação:

Fica garantido o Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, assim distribuído:

a) **R\$ 1.735,00** (um mil, setecentos e trinta e cinco reais) para as funções de auxiliares em oficina, funilaria, pintura e peças, manobrista, lavador de peças e de veículos, faxineiro, servente e "Office-boy".

b) **R\$ 2.006,00** (dois mil e seis reais) para as demais funções.

**Parágrafo Único:** Prevalecerá o piso estadual de salário ou salário-mínimo nacional, sempre que estes forem fixados em valor superior aos ajustados na presente cláusula.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Cláusula Quarta da CCT 2022/2024 para a vigorar com a seguinte redação:

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **4,60%** (quatro vírgula sessenta por cento) a ser aplicado no mês de novembro de 2023 a incidir sobre os salários de outubro de 2023 compensadas as antecipações legais ou espontâneas concedidas após a correção salarial prevista na cláusula quarta da CCT 2022-2024, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

A Cláusula Vígésima Sexta da CCT 2022/2024 para a vigorar com a seguinte redação:

Fica estabelecido que as empresas podem convocar seus empregados para trabalharem por até seis horas, no limite de até oito domingos e/ou feriados anuais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No evento em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (remunerada) de um dia, fará jus à ajuda de custo no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, sem prejuízo da comissão devida sobre as vendas realizadas no dia.

**Parágrafo 1º:** Havendo trabalho além do limite de oito domingos ou feriados, a ajuda de custo será de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** por evento, sem prejuízo dos demais benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo 2º:** A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

**Parágrafo 3º:** A empresa deverá comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de cinco dias a data em que exigirá trabalho aos domingos ou feriado.

**Parágrafo 4º:** Fica expressamente vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, Páscoa, 1º de maio e 25 de dezembro, mesmo que coincidente com domingo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Altera-se a redação da Cláusula Trigésima Quarta da CCT 2022/2024 na sua introdução, para explicitar que:

Tendo em vista que se formou maioria de votos no STF no Agravo ao ARE 1.018.459, no sentido de que é constitucional o desconto da Contribuição Assistencial sobre os salários de todos os empregados em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho desde que oportunizado o direito a oposição e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores em concessionárias, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 e setembro de 2022, as empresas descontarão do salário dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao sindicato laboral, duas parcelas anuais equivalente a **4% (quatro por cento)** cada uma nos meses de **abril e setembro de cada ano**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, limitados ao valor de **R\$ 100,00** por empregado a cada contribuição, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 1º:** Esclarecem os sindicatos convenentes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

**Parágrafo 2º:** O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o pólo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

**Parágrafo 3º:** Em conformidade com o Agravo ao ARE 1.018.459, acima referido, que estabeleceu o direito de oposição do empregado ao desconto da contribuição, a entidade sindical profissional estabelece que a garantia a este direito do empregado não sindicalizado, deverá ocorrer por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, unicamente no prazo de 01 a 10 de abril de 2024 - inclusive expressando a oposição ou não aos dois descontos - com cópia para o competente protocolo expedido pela entidade laboral devendo esta ser encaminhada pelo signatário à empresa a fim de evitar o desconto. Somente os empregados admitidos a partir de abril de 2024 poderá se opor ao desconto referente ao mês de setembro/24 o que deverá ocorrer entre os dias 02 e 11 do referido mês.

Lages-SC, 22 de dezembro de 2023.

}

**ALFREDO HEINZ BREITKOPF**  
**PRESIDENTE**  
**SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PEDRO ELOI BASSIN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.